1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Bauru-SP
Protocolado em 07/06/2018
Sob nº 124390
Para (X) registro ( ) averbação
O Oficial/Preposto

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

AO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU – SP

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Eu, Maria Inês Perico, portadora do R.G. nº 9.528.187-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 492.142.339-34, venho requerer o registro do **Edital de Fixação de Encargos Educacionais do 2º semestre/2018 – Pós Graduação,** desta Universidade, nos termos do art. 127, VII da Lei Federal nº 6.015/73, com efeito de mera guarda e conservação do documento.

Declaro ter ciência de que o aludido registro prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Bauru, 07 de junho de 2018.

Ir. Maria Inês Périco
CPF: 492.142.339-34
Pró-Reitora Administrativa

Ir. Susana de Jesus Fadel
CPF: 834.222.189-04
Reitora

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

EDITAL DE FIXAÇÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

2º SEMESTRE/2018

O Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 61.015.087/0001-65, associação civil de assistência social, cultural e educacional, declarado de utilidade **pública e filantrópica, mantenedora da Universidade do Sagrado Coração, com sede na** Rua Irmã Arminda, Nº 10-50, Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.015.087/0008-31, neste ato representado por sua Reitora, Ir. Susana de Jesus Fadel, sua Pró-Reitora Administrativa, Ir. Maria Inês Périco e sua Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, Profa. Dra. Sandra de Oliveira Saes, que no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto na Constituição Federal e Lei 9.870/99, **fixam o Edital de Encargos Educacionais, referente ao período letivo de julho a dezembro de 2018, bem como, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Anexo V)**.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

1 - O início da prestação de serviços está previsto nas datas estabelecidas para cada curso, conforme Anexo I, II e III, ficando assegurada a possibilidade de alteração de valores que visem preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa, editada pelo Poder Público, altere a equação econômico-financeira da Instituição de Ensino.

2 - Os cursos de pós-graduação ministrados pela Universidade do Sagrado Coração, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, estão distribuídos e valorados, para o 2º semestre de 2018, **conforme quadro demonstrativo do Anexo I, II e III**. O valor do curso será pago em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com os critérios estabelecidos para cada curso.

3 – As inscrições deverão ser realizadas online no portal (**www.usc.br**). Sendo cumpridas as exigências documentais e confirmado o pagamento da taxa de inscrição, o candidato estará apto para prosseguir com a matrícula no **2º semestre de 2018**.

4 – A existência de débito com a USC, a qualquer título, inclusive como garantidor de pagamento, impedirá o candidato de efetivar sua matrícula.

5 - Os candidatos deverão requerer a matrícula para o **2º semestre de 2018**, no portal do aluno (www.usc.br), utilizando seu login e senha, atentando para as informações contidas no Calendário Acadêmico, Regimento da Universidade, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Edital e demais normas. **A confirmação da matrícula fica condicionada ao pagamento da primeira parcela do curso e à regularização de qualquer pendência acadêmica.**

Pró-Reitoria Administrativa IASCJ - USC

REITORIA IASCJ - USC

Assessoria Jurídica IASCJ - USC

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

3

6 - Para os estudantes ingressantes, a data de pagamento da 1ª parcela fica estabelecida para o dia 10/08/2018, sendo que para matrículas após esta data, o vencimento será 03 dias úteis após a realização da matrícula. Para as demais parcelas, fica determinado o dia 10 (dez) de cada mês.

7 - O Contratante que efetuar o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) do mês vincendo, gozará do desconto pontualidade, de acordo com critérios e valores estabelecidos para seu curso, conforme **Anexo I, II e III.**

8 – O pagamento de quaisquer valores decorrentes do contrato de prestação de serviços ou de seus aditivos será feito por meio de boleto bancário, disponível para impressão no portal do aluno (www.usc.br), ícone "financeiro", ou solicitado através dos meios de comunicação da USC. OS BOLETOS DE PAGAMENTO NÃO SERÃO ENVIADOS POR CORREIO E DEVERÃO SER ACESSADOS E IMPRESSOS MENSALMENTE, respeitando as datas de vencimento previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

9 - Em caso de pagamento após a data de vencimento, o acadêmico perderá eventuais descontos concedidos pela Universidade e o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, juros de mora de 0,033% ao dia e correção monetária medida pelo IGP-M/FGV.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

10 - Em caso de cobrança extrajudicial e/ou judicial, o débito será acrescido das cominações previstas no item 9 deste Edital, além da cobrança de encargo administrativo correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito e acréscimo de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

11 - As aulas serão ministradas às sextas-feiras e sábados, nos períodos noturno, matutino e vespertino respectivamente, respeitada a matriz curricular e cronograma dos cursos, com exceção dos cursos da área de odontologia, que ocorrem de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

12 - A não formalização do cancelamento ou trancamento de matrícula (**o que caracteriza abandono do Curso)** não desobriga o Contratante do pagamento das mensalidades, conforme o requerido em matrícula ou até a formalização do desligamento.

13 - A rescisão de contrato implica na obrigatoriedade de liquidar o valor da parcela com vencimento no mês da formalização do pedido, acrescido de multa contratual não compensatória no valor equivalente a uma parcela do valor previsto no anexo I, II e III deste Edital.

14 - O (a) Contratante que efetivar sua matrícula após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico deve, no ato da matrícula, imprimir e quitar todos os boletos gerados, a fim de integralizar o valor total do curso.

Pró-Reitoria Administrativa - USC

REITORIA - USC

Assessoria Jurídica - USC

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

15 - Os valores de encargos Acadêmicos e da Biblioteca, para o 2º semestre de 2018, estão valorados conforme demonstrativo em **anexo IV.**

16 - As Bolsas de Estudo, programas e convênios podem ser concedidas nos termos da **Cláusula Oitava do Anexo V.**

17 - O requerimento de matrícula é realizado *on line* por meio do portal do aluno, mediante inserção dos dados pessoais do estudante e aceite do contrato.

18 - A realização da matrícula importa na aceitação do presente edital e adesão aos termos do contrato de prestação de serviços **(Anexo V).**

19 - A Comunidade Universitária e seus responsáveis podem obter maiores informações no Atendimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.

Bauru, 07 de junho de 2018.

Ir. Maria Inês Périco
Pró-Reitora Administrativa

Ir. Susana de Jesus Fadel
Reitora

Profa. Dra. Sandra de Oliveira Saes
Pró-Reitora Pesq. e Pós-Graduação

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

ANEXO I

VALORES DE MENSALIDADES – 2º SEMESTRE/2018

ÁREA DA SAÚDE						
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	CARGA HORÁRIA	INÍCIO DO CURSO	DURAÇÃO DO CURSO	Nº DE PARCELAS	VALOR DA MENSALIDADE (R$)	VALOR COM DESCONTO PONTUALIDADE (R$) (PAGAMENTO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS)
CURSOS - INICIO NO 1º SEMESTRE/2018						
Análises Clínicas	360h	02/03/2018	20 meses	21	324,23	291,80
Estética Avançada	360h	23/02/2018	22 meses	20	345,62	311,06
Ciências Forenses	360h	09/03/2018	20 meses	19	322,76	290,48
Fisioterapia Dermatofuncional e Saúde da Mulher	360h	09/03/2018	20 meses	21	328,96	296,06
Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia	372h	02/03/2018	20 meses	21	332,64	299,37
Gestão em Saúde da Família e Saúde Pública	360h	09/03/2018	20 meses	18	302,64	272,38
Microbiologia	360h	02/03/2018	20 meses	20	325,24	292,72
Nutrição Clínica	412h	09/03/2018	22 meses	23	313,50	282,15
Saúde Mental e Atenção Psicossocial	360h	09/03/2018	20 meses	18	308,00	277,20
CURSOS - INICIO NO 2º SEMESTRE/2018						
Análises Clínicas	360h	03/08/2018	20 meses	21	324,23	291,80
Ciências Forenses	360h	03/08/2018	20 meses	19	322,76	290,48
Enfermagem em Terapia Intensiva e Cardiologia	544h	10/08/2018	30 meses	24	320,63	288,57
Gestão em Saúde da Família e Saúde Pública	360h	03/08/2018	20 meses	18	302,64	272,38
Microbiologia Agrícola e Ambiental	360h	10/08/2018	20 meses	21	327,48	294,73
Nutrição Clínica	412h	03/08/2018	22 meses	23	313,50	282,15
Saúde Mental e Atenção Psicossocial	360h	03/08/2018	20 meses	18	308,00	277,20

Bauru, 07 de junho de 2018.

Ir. Maria Inês Périco
Pró-Reitora Administrativa

Ir. Susana de Jesus Fadel
Reitora

Profa. Dra. Sandra de Oliveira Saes
Pró-Reitora Pesq. e Pós-Graduação

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Assessoria Jurídica

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

ANEXO II

VALORES DE MENSALIDADES – 2º SEMESTRE/2018

ÁREA DE HUMANAS						
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO -LATO SENSU	CARGA HORÁRIA	INÍCIO DO CURSO	DURAÇÃO DO CURSO	Nº DE PARCELAS	VALOR DA MENSALIDADE (R$)	VALOR (R$) C/ DESCONTO PONTUALIDADE (PAGAMENTO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS)
CURSOS - INICIO NO 1º SEMESTRE/2018						
História, Cultura e Poder	360h	10/03/2018	22 meses	20	300,36	270,32
Lingua Portuguesa e Literatura	360h	10/03/2018	22 meses	20	288,81	259,93
Psicologia do Trânsito	516h	09/03/2018	24 meses	24	318,90	287,01
Psicologia Juridica	360h	09/03/2018	22 meses	20	315,87	284,29
Psicopedagogia	606h	09/03/2018	30 meses	28	300,71	270,64
CURSOS - INICIO NO 2º SEMESTRE/2018						
Antropologia	360h	11/08/2018	22 meses	21	311,74	280,57
Educação Especial na Formação de Professores na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio: Deficiência Intelectual	616h	10/08/2018	30 meses	28	298,23	268,41
Ensino de Ciências e Matemática para o Ensino Fundamental	360h	11/08/2018	20 meses	19	306,24	275,62
Lingua Portuguesa e Literatura	360h	04/08/2018	22 meses	20	288,81	259,93
Psicologia Juridica	360h	03/08/2018	22 meses	20	315,87	284,29

Bauru, 07 de junho de 2018.

Ir. Maria Inês Périco
Pró-Reitora Administrativa

Ir. Susana de Jesus Fadel
Reitora

Profa. Dra. Sandra de Oliveira Saes
Pró-Reitora Pesq. e Pós-Graduação

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

ANEXO III

VALORES DE MENSALIDADES – 2º SEMESTRE/2018

ÁREA DE EXATAS E SOCIAIS APLICADAS						
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO -LATO SENSU	CARGA HORÁRIA	INÍCIO DO CURSO	DURAÇÃO DO CURSO	Nº DE PARCELAS	VALOR DA MENSALIDADE (R$)	VALOR (R$) C/ DESCONTO PONTUALIDADE (PAGAMENTO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS)
CURSOS - INICIO NO 1º SEMESTRE/2018						
Engenharia de Software	380h	09/03/2018	20 meses	20	326,14	293,52
Iluminação, Ergonomia e Paisagismo para Interiores	360h	03/03/2018	18 meses	19	329,67	296,70
Marketing Digital	360h	03/03/2018	20 meses	21	310,87	279,78
MBA em Gestão Estratégica de Negócios	360h	03/03/2018	18 meses	19	307,45	276,70
MBA em Gestão Estratégica de Pessoas	360h	02/03/2018	20 meses	19	306,69	276,02
MBA em Gestão Financeira e Controladoria	360h	03/03/2018	18 meses	19	317,43	285,69
Segurança da Informação	360h	03/03/2018	18 meses	20	320,51	288,46
CURSOS - INICIO NO 2º SEMESTRE/2018						
Desenvolvimento de Software para Web - DSW	432h	11/08/2018	22 meses	23	322,77	290,49
Game Design	372h	10/08/2018	20 meses	20	331,29	298,16
Gestão e Governança da Tecnologia da Informação	400h	10/08/2018	20 meses	20	328,98	296,08
Gestão em Ambiente Construído: Inovação e Sustentabilidade	360h	11/08/2018	18 meses	19	316,87	285,18
MBA em Gestão e Planejamento Tributário	360h	11/08/2018	20 meses	19	308,80	277,92
MBA em Gestão Estratégica de Negócios	360h	11/08/2018	18 meses	19	307,45	276,70
MBA em Gestão Estratégica de Pessoas	360h	10/08/2018	20 meses	19	306,69	276,02
Segurança da Informação	360h	04/08/2018	18 meses	20	320,51	288,46

Bauru, 07 de junho de 2018.

Ir. Maria Inês Périco
Pró-Reitora Administrativa

Ir. Susana de Jesus Fadel
Reitora

Profa. Dra. Sandra de Oliveira Saes
Pró-Reitora Pesq. e Pós-Graduação

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

8

ANEXO IV
VALORES FIXADOS PARA O 2º SEMESTRE/2018

ENCARGOS ACADÊMICOS (Valor em R$)	
Declarações em Geral (2ª via)	15,50
Certificado/Diploma Simples (2ª via)	122,00
Diploma Pergaminho (1ª via – todos os níveis)	302,00
Diploma Pergaminho (2ª via – todos os níveis)	324,00
Ementas e Conteúdo Programático de Disciplinas (Valor cobrado por disciplina)	6,60
Histórico Escolar (2ª via)	19,50
ENCARGOS DA BIBLIOTECA (Valor em R$)	
Multa por dia/atraso e obra.	6,60
Multa por hora/atraso referente a material fixo.	3,30
2ª via Cartão Biblioteca	19,50
2ª via Cartão de Estágio	19,50
Comut Nacional – (cada 5 folhas)	2,20

Bauru, 07 de junho de 2018.

Ir. Maria Inês Périco
Pró-Reitora Administrativa

Ir. Susana de Jesus Fadel
Reitora

Profa. Dra. Sandra de Oliveira Saes
Pró-Reitora Pesq. e Pós-Graduação

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

ASSESSORIA JURÍDICA IASCJ - USC

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.015.087/0008-31, estabelecida nesta cidade de Bauru -SP, na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, Jardim Brasil, CEP 17011-160, fone (14) 2107-7000, mantida pelo **IASCJ–INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS,** pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, de assistência social, cultural e educacional, doravante denominada simplesmente **USC**, e, de outro lado, o **ESTUDANTE**, identificado e qualificado no formulário de inscrição digital, que faz parte integrante deste contrato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas abaixo especificadas e se obrigam, mutuamente, a cumpri-las.

Cláusula Primeira – O objeto deste contrato a prestação de serviços educacionais a serem ministrados pela **USC**, nos Programa de Estudos Pós-graduação *Lato Sensu/Stricto Sensu*, ao **CONTRATANTE**, regularmente aprovado em processo seletivo (quando o caso), para o curso em que se inscreveu online no portal (www.usc.br), sob a égide da Lei e demais normas de caráter regimental e institucional, que integram este contrato.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Publicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem aplicação subsidiária ao Edital do curso de Pós-graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* contratado, que prevê as condições específicas de cada curso, portanto prevalecendo sobre as disposições ora previstas em caso de eventual divergência.

Parágrafo Segundo – Fica a critério e responsabilidade *exclusivos* da USC o planejamento e a prestação dos serviços contratados, inclusive, mas não se limitando à orientação didático-pedagógica e educacional, elaboração da proposta do programa, estrutura curricular, planos de ensino das disciplinas, forma de avaliação de aproveitamento (inclusive o agendamento de datas e horários), cargas horárias das disciplinas e demais atividades, elaboração do calendário acadêmico, áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa, assim como a designação de professores que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mesmo os que estiverem designados para orientação do **CONTRATANTE** quanto ao seu projeto de pesquisa e à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – A USC poderá ainda introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de Pós-graduação *Lato* ou *Stricto sensu*, disciplinas na forma semipresencial, integral ou parcialmente.

Parágrafo Quarto – Serão designados pela **CONTRATANTE**: as aulas e demais atividades acadêmicas, a orientação da dissertação/tese, o processo de avaliação da aprendizagem, incluindo a avaliação final da apresentação da dissertação/defesa de tese de Mestrado / Doutorado perante a banca examinadora; o uso, individual ou coletivo, dos laboratórios,

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

equipamentos, bibliotecas e obras do acervo universitário e outros espaços físicos ou virtuais, necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino e o Calendário Acadêmico, tendo em vista, a quantidade de estudantes; a natureza do conteúdo, as técnicas pedagógicas e a disponibilidade dos locais de aula e estudo que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto – As aulas e/ou outras atividades pedagógicas poderão ser designadas aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, ou em horários diferentes daqueles nos quais normalmente as aulas e atividades pedagógicas são ministradas ou oferecidas.

Parágrafo Sexto – Na busca de melhor aproveitamento dos estudos, algumas aulas e atividades poderão ser deslocadas para locais externos ao campus universitário.

Parágrafo Sétimo – A proposta pedagógica para o curso de especialização, extensão, capacitação, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado possuem objetivos técnico-profissionais e científicos e visam a formar profissionais qualificados em determinadas áreas do conhecimento.

Cláusula Segunda – A efetivação da matrícula e consequentemente a contratação ocorrerá, depois da confirmação de aprovação do candidato no processo seletivo autorizando a conclusão da matrícula, mediante o fornecimento de usuário (ID) e senha, que deverão ser utilizados para acesso e adesão ao contrato junto ao portal (www.usc.br), **condicionada à confirmação do pagamento tempestivo do boleto espedido ao final do processo de matrícula, referente à primeira parcela do curso. O boleto poderá ser pago até a data de seu vencimento, após esta data, entrar em contato com a Secretaria.**

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Publicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira parcela do curso mencionado nesta cláusula não se confunde com aquele realizado no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo – Eventualmente, poderá ser autorizado ao candidato acompanhar as atividades do curso, em caráter precário, até que seja concluído o processo de seleção e apresentação de documentos, apenas para que não resulte em prejuízo caso seja aprovado.

Parágrafo Terceiro – A não conclusão do procedimento de inscrição e apresentação da documentação necessária exigida e de todas as exigências legais e regimentais pendentes, no prazo máximo de 30 dias após início das aulas, poderá acarretar o indeferimento / cancelamento da matrícula e rescisão contratual, sendo devidas as parcelas já vencidas, não havendo restituição de qualquer valor pago.

Parágrafo Quarto – A documentação exigida pela **USC** e entregue via *upload* no ato da inscrição pelo portal será analisada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, na hipótese de irregularidade ou insuficiência que impeça a matrícula postulada, o requerimento poderá ser indeferido.

Pró-Reitoria Administrativa IASCJ - USC

REITORIA IASCJ - USC

Assessoria Jurídica IASCJ - USC

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

Parágrafo Quinto - Na hipótese de indeferimento da matrícula, será restituído ao **CONTRATANTE** eventuais valores pagos a título de mensalidade, em hipótese alguma será restituída a taxa de inscrição.

Cláusula Terceira – Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I - Pelo **CONTRATANTE**, por desistência de matrícula, desde que, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a formalização da matrícula, **mediante comunicação formal e por escrito através de formulário próprio obtido junto à Secretaria da Pós Graduação, com a comprovação da data pelo protocolo, dependendo da modalidade do curso, eventualmente poderá ser aceita outra forma;**

II – Pela USC, mediante a comunicação ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista para início das atividades, através de publicação de aviso da internet no sitio da USC (**www.usc.br**), por correspondência eletrônica através do endereço de e-mail informado no ato da inscrição, sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de inscritos suficiente para a formação de turma ou por outro motivo.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I e II desta cláusula, a USC devolverá o valor total recebido a título de pagamento das parcelas do curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da formalização, seja pela USC, seja pelo CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de rescisão contratual prevista no parágrafo terceiro da cláusula segunda que não contempla a possibilidade de devolução de valores pagos em decorrência de haver fruído dos serviços e atividades prestados.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo outorgado para exercício do direito de arrependimento sem que tenha sido exercido nos prazos e condições estipulados, **o contratante será considerado, para todos os efeitos legais e acadêmicos, estudante, devidamente matriculado no curso/programa,** nos termos das condições previstas na cláusula segunda, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas neste contrato.

Cláusula Quarta – O **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor previsto no Edital do curso, até o dia 10 (dez) de cada mês, como contraprestação aos serviços ora contratados, observando as condições previstas no mesmo item.

I - Estarão isentos do pagamento os alunos que tiverem concessão de bolsas de estudos integral por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos, ou pela própria USC e a seu exclusivo critério, ou pagamento se a bolsa ou desconto for parcial, **observado o regulamento da concedente, que poderá não incluir parcelas vencidas que continuarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE;**

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

II - O Edital poderá prever formas de pagamentos variadas, sendo que o prazo de pagamento poderá ser superior ou inferior do previsto para conclusão do curso, estando o CONTRATANTE ciente de que na hipótese de conclusão do *programa* antes do prazo estipulado, deverá continuar pagando as parcelas que vencerem posteriormente, até quitação integral do preço;

III - Caso o CONTRATANTE, exceda o prazo estipulado para conclusão, deverá pagar o valor proporcional a uma mensalidade para cada mês em que continuar matriculado no *programa* além daquele prazo e até o depósito dos exemplares da dissertação ou tese concluída, na secretaria de Pós-Graduação.

IV - Não haverá devolução de qualquer valor pago pelo CONTRATANTE, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, via bancária, através de boleto de cobrança disponível para impressão no portal do aluno (www.usc.br) ícone financeiro ou solicitado pelos meios de comunicação da USC, e estão condicionados às respectivas compensações para validade; sendo que na hipótese de devolução de cheque utilizado para pagamento, por qualquer motivo, desobrigará a USC de prestar os serviços contratados, inclusive poderá ser indeferida a matrícula por falta de pagamento, se a compensação não ocorrer na primeira apresentação.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

Parágrafo segundo – Os Boletos de pagamento estarão à disposição do aluno na forma indicada no parágrafo anterior, e deverão ser acessados e impressos para pagamento antes da data de cada vencimento, uma vez que não serão enviados via correios ou por outra forma.

Cláusula Quinta – Após o vencimento da parcela, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente e, imediatamente constituído em mora, de pleno direito, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência contratual ensejará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, que deverá ser acrescido de *correção monetária* medida pelos índices do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e acrescida de *juros de mora de 1%* (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de efetivação do pagamento;

Parágrafo Segundo – Fica facultado à **USC** utilizar serviços de empresas externas, inclusive serviços advocatícios, para promover a cobrança de débitos, hipótese em que serão acrescidas ao débito despesas administrativas de 10% e honorários advocatícios de 20%.

Parágrafo Terceiro – A existência de débito, a qualquer título, inclusive como garantidor de pagamento, com a USC impedirá o CONTRATANTE de efetivar sua matrícula.

Parágrafo Quarto – Configurada a inadimplência contratual, pelo não pagamento de qualquer valor na respectiva data de vencimento, ensejará a comunicação ao cadastro relativo a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existente, nos termos do art. 43

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Cobrança Judicial, a critério da **USC**.

Cláusula Sexta - No caso de concessão de bolsa de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos à **USC**, o **CONTRATANTE** estará desobrigado ao pagamento das parcelas enquanto a referida bolsa for mantida pelo respectivo concedente, comprometendo-se, desde já, a pagar as parcelas correspondentes aos meses em que, porventura, a bolsa não tenha sido paga pelo concedente ou a parte que não abranger a totalidade da mensalidade.

Cláusula Sétima – A expectativa no recebimento de bolsa de estudo ou fomento à pesquisa não isenta o **CONTRATANTE** do adimplemento das mensalidades até que seja concedida a bolsa.

Cláusula Oitava – A **USC**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, inclusive em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, sendo que essa concessão será formalizada junto ao Setor de Assistência Social, desde que observado a política de concessão de bolsas da **USC**.

a) Eventual bolsa concedida abrangerá exclusivamente o pagamento da prestação de serviços educacionais, correspondente o valor do curso previsto no edital, não contemplando, em hipótese alguma, o pagamento de materiais, penalidades, inclusive por rescisão antecipada do contrato.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Publicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

Cláusula Nona – Não estão inclusos neste contrato, portanto não integram o preço estipulado: o fornecimento de material didático de uso individual do acadêmico; estudos de adaptação; regime de orientação; cursos paralelos e de extensão; congressos e similares; provas especiais; declarações; certidões; histórico escolar; seguro; documentos para transferência; alimentação; estacionamento interno no campus universitário; serviços facultativos ou extraordinários e de biblioteca, todos com taxas específicas e valores divulgados no quadro de avisos da **USC**, assim como, também estão excluídos do presente contrato e do preço:

a) Ingressos, taxas, serviços de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse; ainda que constantes do plano de ensino da disciplina/atividade acadêmica, bem como quaisquer outras despesas que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo **CONTRATANTE**, ainda que tal pesquisa constitua requisito acadêmico para a conclusão do *programa*;

b) Roupas apropriadas, paramentos, etc., exigidos para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos *programas*;

c) Despesas que o **CONTRATANTE** tiver para o desenvolvimento e a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, bem como para impressão e encadernação do texto da Dissertação ou Tese ou para gravação do mencionado texto em mídia eletrônica.

1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

d) **Disciplinas avulsas** (Optativas ou AACCs extras) e **Disciplinas pendentes,** reprovadas por nota ou por falta não justificada por atestado. O valor da disciplina avulsa será equivalente ao valor total do curso dividido pelas horas-aulas totais e multiplicado pelas horas-aulas da disciplina. Em relação às disciplinas pendentes ou reprovadas, o critério usado será o mesmo, porém serão acrescidas ao valor despesas administrativas de 10%.

e) Disciplinas cursadas como aluno especial ou ouvinte.

Cláusula Décima - A frequência é dever e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, logo, sua ausência às atividades acadêmicas, ainda que por longo período de tempo, não o exime do pagamento da contraprestação prevista no item "Investimento" do edital, já que sua vaga será mantida até o término do período contratado ou comunicação de desligamento.

Cláusula Décima Primeira - Ressalvada a hipótese de arrependimento prevista na cláusula terceira, este contrato poderá ser rescindido:

I. Pelo **CONTRATANTE**, por desistência expressa e formal da continuidade do curso, por trancamento ou por transferência deste para outra instituição de ensino superior;

II. Pela **USC**, por inadimplência ou por desligamento do discente por infração às normas regimentais e contratuais.
   a) Em caso de redução correspondente a 50% (cinquenta por cento) da turma em que estiver matriculado o **CONTRATANTE**, a **USC** reserva-se no direito de suspender as aulas da pós-graduação, até reversão do quadro, sem que isto importe em motivo para rescisão contratual.

III. Além dos motivos previstos no regulamento específico de cada Programa ou curso, o **CONTRATANTE** será desligado do programa de:
   a) **Especialização**: se não apresentar monografia ou trabalho de conclusão de curso após 60 (sessenta) dias do término da última disciplina do curso;
   b) **Mestrado/Doutorado**: se não apresentar e defender sua dissertação/tese dentro dos prazos estipulados pela CAPES, a partir de sua matrícula no Programa de Mestrado/Doutorado.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

Parágrafo Único – A rescisão contratual motivada pelo CONTRATANTE ensejará na cobrança da mensalidade do mês em que ocorreu o evento além da incidência de multa contratual não compensatória no valor equivalente a uma parcela do preço previsto no item "Investimento" do Edital do curso.

Cláusula Décima Segunda – Com a efetivação de matrícula, o **CONTRATANTE** deverá submeter-se ao Estatuto; Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Manual do Coordenador e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* em vigor; aos regulamentos da Biblioteca e dos Laboratórios, respondendo, civil e criminalmente, por danos causados ou pela retenção e devolução, fora de prazo, de livros e

outros objetos da **USC** que estiverem em seu poder; bem como, às resoluções, portarias e atos normativos vigentes ou que venham a serem publicados pela **USC**, que poderão ser consultados na Secretaria de Pós-Graduação, devendo suportar os ônus dos atos praticados fora do prazo.

Cláusula Décima Terceira – O **CONTRATANTE** declara que não possui qualquer irregularidade acadêmica ou econômico-financeira com a **USC**, estando ciente que, sendo constatada uma das irregularidades, anteriores à matrícula, não sanadas na época própria, sua matrícula poderá ser cancelada, havendo rescisão contratual nos termos do inciso II, da Cláusula Décima Primeira.

Cláusula Décima Quarta – O **CONTRATANTE** isenta a **USC** de responsabilidade civil e criminal sobre qualquer dano, furto, roubo, incêndio e extravio de pertences, objetos e veículos de sua locomoção, que estiverem em suas dependências; por não prestar serviços de estacionamento e não ter incluso em sua planilha de custos, permitindo o acesso de veículos em sua propriedade por mera liberalidade, não auferindo, disso, nenhuma vantagem.

Cláusula Décima Quinta – A eventual tolerância da **USC** não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do presente pacto; sendo o evento ou omissão, considerado, para os fins de direito, como mera liberalidade, não implicando em renúncia ou desistência de exigir o cumprimento das disposições ora previstas ou do direito de requerer a total execução de cada uma das obrigações contidas neste contrato.

Cláusula Décima Sexta – O **CONTRATANTE** que em seus estudos científicos e pesquisa, resultantes do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, objeto deste contrato, envolvam animais e/ou pessoas, deve apresentar seu projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade. Tratando-se de pessoas deverá resguardar-se, por sua conta e seu risco, com apólice de seguro de responsabilidade profissional, tendo como beneficiário o paciente atendido que autorizou os estudos e a pesquisa, enviando uma cópia para ser anexada ao seu prontuário na PRPPG.

Cláusula Décima Sétima – Serão considerados publicados todos os atos disponibilizados no site da USC na internet (www.usc.br).

As partes atribuem ao contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP.

Registro efetuado, nos termos do art. 127, inciso VII, da lei de Registro Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros

1° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU

Protocolado e Microfilmado N°: TD 124390

MF 124390, LV. A-40, Reg. No 124390, REGISTRO FACULTATIVO, LEI 6.015/73 ART.127, INCISO VII.

BAURU - SP, 07/06/2018

EDUARDO DOS SANTOS SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO

Ao Cartório....:	104,92
Ao Estado.....:	29,78
Ao IPESP.....:	20,46
Reg. Civil.....:	5,50
Trib. Justiça..:	7,19
Ao Município...:	2,11
Ao Min. Público:	5,06
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	175,02

1° OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BAURU
R. Julio de Mesquita Filho, 10-31 / Sala 08
PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Sob o nº 124390

Pró-Reitoria Administrativa IASCJ - USC

REITORIA IASCJ - USC

Secretaria Jurídica IASCJ - USC

Registro nº 124.390, Livro A-40, em 07 de junho de 2018.
Em data de hoje foi registrado Contrato Modelo de Prestações de Serviços Educacionais, em nome da Universidade do Sagrado Coração, mantida pelo IASCJ-Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus, todos devidamente qualificados no contrato. A documentação apresentada é composta de 15 (quinze) páginas, para fins de mera guarda e conservação, nos termos do artigo 127, inciso VII, da Lei Federal nº 6.015/73.
O Oficial Substituto, Eduardo dos Santos Silva,
Protocolo/microfilme nº 124.390, em 07/6/2018.
.....

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AA 478549
11153-4 460001- 480000- 0318

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO